



LEIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.768/2024.

“PROÍBE A EXPLORAÇÃO DO GÁS DE XISTO NO ÂMBITO DO NOSSO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibida a exploração do Gás de Xisto no Município de Alagoinhas pelo método de fratura hidráulica Fracking.

Parágrafo Único- Além do método deste artigo, a proibição se estende as demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações do lençol freático e demais acidentes ambientais ou prejudiciais à saúde.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 04 de junho de 2024.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO